



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
CPL/SELOG/SR/PF/SC

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23519724/2022-CPL/SELOG/SR/PF/MS

Processo nº 08335.007532/2026-45

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa **LEGISLAR TREINAMENTOS. (CNPJ 49.504.587/0001-65)**, responsável pela realização do **Curso Compensação Previdenciária, que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2026.** ". A proposta de contratação a ser realizada pela Polícia Federal objetiva capacitar 5 (cinco) servidores lotados no Setor de Gestão de Pessoas - SGP/SR/PF/MS. **O valor unitário de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais), totalizando para 5 (cinco) inscrições o valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta apresentada - documento SEI 146362724.

1.2. A ação de capacitação será realizada na cidade de Campo Grande/MS, no período de 19 a 21 de agosto de 2026, com carga horária total de 24 horas. O curso será ministrado por profissionais com atuação na área de compensação previdenciária no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.3. Conforme descrito na proposta constante do documento SEI nº 146362724, serão abordados aspectos teóricos e práticos relativos ao Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV), com fundamento no art. 40, § 9º, e no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, que asseguram a contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários. Também serão tratados o Decreto nº 10.188/2019; a Lei nº 8.213/1991, especialmente seus arts. 94 a 96, que dispõem sobre a contagem recíproca e a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC); a Lei nº 9.717/1998, que estabelece regras gerais para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); além de demais normativos aplicáveis, tais como portarias e instruções normativas.

1.4. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a realização de capacitação presencial sobre o Sistema COMPREV mostra-se necessária para atender à demanda institucional de regularização e operacionalização dos processos de compensação previdenciária sob responsabilidade do Setor de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul.

2.2. O Sistema COMPREV é utilizado para o processamento da compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social e o Regime Geral de Previdência Social, encontrando fundamento nos arts. 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, na Lei nº 9.796/1999, no Decreto nº 10.188/2019, na Lei nº 8.213/1991, especialmente em seus arts. 94 a 96, e na Lei nº 9.717/1998, além de demais atos normativos aplicáveis. A complexidade da matéria exige conhecimento integrado da legislação previdenciária, dos procedimentos administrativos e das funcionalidades do sistema.

2.3. A necessidade da contratação decorre, ainda, da determinação constante do Ofício Circular nº 7/2026/CGP/DGP/PF, que estabeleceu a priorização da regularização do passivo existente e do

cadastro das aposentadorias e pensões no Sistema COMPREV, com o objetivo de evitar a prescrição de requerimentos, a perda de receitas e eventuais prejuízos financeiros à União e a outros entes previdenciários. Estima-se a existência de mais de 600 processos a serem analisados, o que demanda a preparação de todos os servidores integrantes da equipe para possibilitar a adequada distribuição e execução das atividades.

2.4. O Setor de Gestão de Pessoas possui quadro reduzido, composto por cinco servidores, ao mesmo tempo em que enfrenta elevado volume de demandas ordinárias e extraordinárias, incluindo a análise de processos de posse de novos servidores, concurso de remoção, atividades relacionadas ao e-Social, comprovação de despesas do benefício de saúde suplementar, cumprimento de prazos judiciais e demais atribuições próprias da área de gestão de pessoas. Esse cenário compromete a capacidade operacional da unidade e reforça a necessidade de capacitação imediata de toda a equipe.

2.5. A opção pela modalidade presencial justifica-se pela natureza prática, técnica e operacional do objeto. O treinamento deverá possibilitar a demonstração das funcionalidades do Sistema COMPREV, a realização de exercícios supervisionados, a análise de situações concretas, a simulação de procedimentos de cadastramento e instrução processual e o esclarecimento imediato de dúvidas específicas dos servidores. Embora existam conteúdos introdutórios na modalidade a distância, estes não atendem integralmente às necessidades da unidade, por não contemplarem, com a mesma abrangência, a interação direta com os instrutores e a resolução prática de situações relacionadas ao passivo existente.

2.6. A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no dever de promoção da capacitação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos, conforme art. 39, § 2º, da Constituição Federal. Também se amolda às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 6º, inciso XXIII, quanto à necessidade de fundamentação da contratação no Termo de Referência, e ao art. 18, relativo ao planejamento da contratação.

2.7. No âmbito institucional, a medida observa, ainda, a Instrução Normativa nº 100-DG/DPF, de 22 de março de 2016, que regulamenta a Política de Desenvolvimento de Pessoal e o Programa de Capacitação da Polícia Federal, considerando a capacitação como processo permanente de aprendizagem destinado ao desenvolvimento de competências individuais e institucionais.

2.8. Dessa forma, a contratação é necessária, adequada e proporcional para assegurar o cumprimento da determinação administrativa vigente, a regularização do passivo de processos COMPREV e a preservação dos direitos financeiros da União e dos demais regimes previdenciários envolvidos, atendendo diretamente ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração.

1.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta Inexigibilidade de Licitação estão programadas na Ação 10.30108.06.122.0032.2000 - Administração da Unidade, PO 0003 - CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO, conforme **DDO nº 92** prevista para o exercício de 2026, que embasou a descentralização de recurso, por meio de Nota de Crédito:

Número da NC: 3805 (146868839)

Unidade Favorecida: 00001/200354

Fonte: 1019000000

PTRES: 172379

Natureza de Despesa: 339039

PI: PF99BS9CAPA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem por objetivo capacitar, na modalidade presencial, os servidores do Setor de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul para a adequada utilização do Sistema COMPREV e para a execução dos procedimentos relacionados à compensação previdenciária.

4.2. A capacitação deverá proporcionar conhecimentos teóricos e práticos sobre a legislação aplicável, o cadastramento e a instrução de requerimentos, a análise e a regularização de processos, o acompanhamento das solicitações e a utilização das funcionalidades do sistema, inclusive mediante exercícios práticos, simulações e esclarecimento de dúvidas relacionadas às situações concretas da unidade.

4.3. Tem por fim imediato o desenvolvimento e aprimoramento de servidores que atuam diretamente em licitações e contratações públicas. A capacitação será ministrada por renomados palestrantes, e abordará posicionamentos do TCU, CGU, AGU e outras informações relevantes, a fim de agregar conhecimentos técnicos para viabilizar a adequada condução de contratações de compras e serviços.

4.4. Com isso, pretende-se preparar toda a equipe para atuar de forma padronizada, eficiente e segura na regularização do passivo existente, estimado em mais de 600 processos, contribuindo para a redução de inconsistências, retrabalho e perda de prazos, bem como para a preservação e a efetiva recuperação dos recursos financeiros devidos à Polícia Federal.

5. DA RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE

5.1. A quantidade foi definida com base na necessidade de capacitação dos 5 (cinco) servidores que integram o Setor de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, unidade responsável pela análise, instrução, cadastramento, regularização e acompanhamento dos processos relacionados ao Sistema COMPREV.

5.2. A participação de todos os integrantes da equipe mostra-se necessária para assegurar a disseminação do conhecimento, evitar a concentração das atividades em apenas um servidor e garantir maior continuidade, eficiência e segurança na execução dos procedimentos de compensação previdenciária.

5.3.

6. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. A empresa V. Aparecida de Souza – ME (Legislar Treinamentos), inscrita no CNPJ nº 49.504.587/0001-65, atua na promoção de cursos de capacitação voltados à Administração Pública, oferecendo treinamentos especializados destinados ao aperfeiçoamento técnico de servidores públicos em áreas de elevada complexidade normativa e operacional.

6.1.2. No presente caso, a instituição promove o curso "Compensação Previdenciária – Teoria e Prática, com Aplicabilidade em COMPREV", cuja programação contempla abordagem específica sobre compensação previdenciária entre regimes, Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), averbação de tempo de contribuição, gestão previdenciária, sistema COMPREV, análise de requerimentos, gestão financeira da compensação e legislação aplicável, evidenciando a especialização da ação de capacitação ofertada.

6.1.3. A metodologia empregada combina exposições dialogadas, estudo de casos reais, simulações de fluxos operacionais, oficinas práticas, análise de processos e exercícios voltados à realidade da Administração Pública, proporcionando capacitação aplicada às atividades desenvolvidas pelos participantes.

6.2. DOS PALESTRANTES

6.2.1. A ação de capacitação será ministrada pelas instrutoras Caroline Rodrigues e Hellen Cruz, profissionais de reconhecida experiência na área de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e

Compensação Previdenciária.

6.2.2. A instrutora Caroline Rodrigues atua desde 2020 na gestão da compensação previdenciária do RPPS da União, integra desde 2022 o Comitê Técnico do CONAPREV, possui pós-graduação em Direito Previdenciário e Gestão Previdenciária e atua na capacitação de diversos órgãos federais, incluindo Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Conselho da Justiça Federal, Ministério da Saúde e unidades integrantes do SIPEC.

6.2.3. A instrutora Hellen Cruz, advogada especialista em Direito Previdenciário e Gestão de Regimes Próprios, atua na área desde 2009, exerce assessoria em compensação previdenciária junto ao Município de Salvador, integra grupos técnicos vinculados ao CONAPREV e à Secretaria de Previdência e possui ampla experiência na capacitação de órgãos federais, estaduais e municipais em todo o território nacional.

6.2.4. A formação acadêmica, a experiência profissional e a participação ativa das instrutoras na construção e aperfeiçoamento das normas e procedimentos relativos à compensação previdenciária demonstram sua notória especialização na matéria objeto da capacitação.

6.3. SOBRE O CURSO

6.3.1. O curso "Compensação Previdenciária – Teoria e Prática, com Aplicabilidade em COMPREV" será realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2026, na cidade de Campo Grande/MS, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.2. A capacitação tem por objetivo desenvolver competências técnicas relacionadas à operacionalização da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), abordando os fundamentos legais, fluxos administrativos, utilização do sistema COMPREV, análise documental, gestão financeira da compensação e boas práticas de gestão previdenciária.

6.3.3. A metodologia será desenvolvida mediante abordagem teórico-prática, contemplando exposições dialogadas, estudos de casos, simulações, oficinas práticas, análise de processos administrativos, resolução de situações-problema e exercícios de fixação, favorecendo a aplicação imediata dos conhecimentos às atividades desempenhadas pelos servidores.

6.3.4. A contratada fornecerá material didático, certificado digital de conclusão, coffee break e demais recursos necessários ao desenvolvimento da capacitação, sendo exigida a participação do aluno conforme controle de frequência estabelecido pela organização do evento.

6.3.5. O conteúdo programático contempla temas relacionados à averbação de tempo de contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), compensação previdenciária, legislação aplicável, gestão e prática do sistema COMPREV, análise de requerimentos, relatórios gerenciais, gestão financeira e estudos de casos, conforme programação constante da proposta apresentada pela contratada.

6.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DE CURSO:

6.4.1. A presente contratação fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

6.4.2. Nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição. As hipóteses previstas nos incisos do referido artigo são exemplificativas das situações em que a inviabilidade de competição se manifesta, cabendo à Administração demonstrar, no caso concreto, a presença dos requisitos legais que justificam a contratação direta.

6.4.3. No caso das ações de capacitação, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre cursos oferecidos por diferentes instituições, uma vez que cada evento possui características próprias, tais como conteúdo programático, metodologia de ensino, carga horária, material didático, corpo docente, experiência dos instrutores e abordagem técnica, elementos que tornam

cada capacitação única e insuscetível de julgamento exclusivamente pelo critério do menor preço.

6.4.4. A escolha da presente ação de capacitação decorre da aderência entre o conteúdo programático ofertado e as necessidades institucionais da Administração, bem como da notória especialização da instituição promotora e das instrutoras responsáveis, cujas qualificações técnicas e experiências profissionais demonstram capacidade para ministrar treinamento altamente especializado na área de compensação previdenciária.

6.4.5. Dessa forma, estando caracterizada a inviabilidade de competição e preenchidos os requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.5. CONFIGURAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO CASO CONCRETO:

6.5.1. Acerca da inexigibilidade de licitação, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.5.2. Ainda: *"Art.74. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

6.5.3. Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- a) O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ter natureza singular;
- c) O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

6.5.4. No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

6.5.5. O serviço é técnico profissional especializado:

6.5.6. O art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

6.5.7. O serviço é de natureza singular:

6.5.8. Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo”.

6.5.9. O prestador do serviço é notoriamente especializado:

6.5.10. O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95- Plenário), entendeu: *“para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto”.*

6.5.11. Logo, em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”, será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar.

6.5.12. Além disso, na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a referida Corte de Contas assentou ainda que:

“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva'” (in contratação Direta sem Licitação, pg. 316).

6.5.13. À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que:

- a) A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto;
- b) A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público;
- c) O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

6.5.14. Portanto, os instrutores/palestrantes do evento em questão são considerados notoriamente especializado, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição de contratação, realizou-se o exame de documentação referente à habilitação fiscal da Contratada, a fim de se atestar o cumprimento de condições para contratação com a Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 8.2. Manter durante execução dos serviços todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS);
- 8.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 8.4. Levar imediatamente ao conhecimento da Polícia Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito qualquer tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 8.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção dos mesmos, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou por outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e
- 8.6. Fornecer Certificado de Conclusão aos participantes no final do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: POLÍCIA FEDERAL

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o conteúdo do evento, constante do processo.
- 9.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme legislação vigente.
- 9.4. Demais obrigações contidas na Lei 14.133/21, no que for pertinente.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. O instrumento contratual, no presente caso, nos termos da Lei 14.133/21, será substituído pela emissão de Nota de Empenho após lançamento/divulgação/publicação da Inexigibilidade no SIASG e Diário Oficial da União, motivo pelo qual não constará contrato nos autos.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo contratado, tendo por base os documentos comprobatórios da execução do objeto e da regularidade da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.
- 11.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo Contratado.

- 11.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária.
- 11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.7. Independentemente do percentual de tributo informado pelo Contratado, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição mediante documento oficial.
- 11.9. No caso de atraso imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:
- I – der causa à inexecução parcial da contratação;
 - II – der causa à inexecução total da contratação;
 - III – ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
 - IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
 - V – praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A advertência será aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses de inexecução total da contratação ou retardamento injustificado da execução do objeto, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude na execução da contratação, comportamento inidôneo, prática de fraude de qualquer natureza ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição da sanção mais gravosa.
- 12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas.
- 12.7. Será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, limitada a **10% (dez por cento)**.
- 12.8. Caracterizada a inexecução total da contratação, será aplicada multa compensatória correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total da contratação.

12.9. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória poderá variar entre **2% (dois por cento)** e **10% (dez por cento)** do valor da contratação, observada a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

12.11. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.13. As notificações poderão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pelo Contratado em sua proposta comercial ou cadastrados no SICAF, presumindo-se válidas quando comprovado o seu envio.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no SICAF e nos demais cadastros oficiais, na forma da legislação vigente.

12.15. Os débitos do Contratado decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram este Termo de Referência, os seguintes documentos:

ANEXO I – Proposta Comercial e conteúdo do curso (146362724); e

ANEXO II – documentos comprobatórios de sua situação regular (146362587; 146362650; 146362596 e 146362653).

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO FERNANDES DE SANTANA, Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 05/08/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147460096&crc=E76833B0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147460096&crc=E76833B0).

Código verificador: **147460096** e Código CRC: **E76833B0**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/MS

Assunto: **AÇÃO DE CAPACITAÇÃO - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Destino: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PF/MS**

Processo: **08335.007532/2026-45**

Interessado: **SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP/SR/PF/MS**

1. **Reconheço** a necessidade da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/21, para participação de servidores no curso "Compensação Previdenciária Teoria e Prática, com Aplicabilidade em Comprev", tendo em vista a necessidade de capacitação.
2. **Certifico** que os serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional objeto da contratação possuem natureza acessória e instrumental em relação às competências finalísticas da Polícia Federal, destinando-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao adequado desempenho das atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos, contribuindo para o aprimoramento da governança, da gestão pública e da execução das atividades de apoio à atividade-fim institucional.
3. **Informo** a disponibilidade de recurso orçamentário para fazer frente às despesas, conforme documento 146868839.
4. **Submeto** o processo ao Superintendente Regional para apreciação e, caso haja concordância, aprovação do Termo de Referência (147460096) e expedição de **autorizações** correspondentes à contratação direta, sem o encaminhamento à CJU/MS, conforme Orientação Normativa 69/2021 (147503185) emitida pela Advocacia Geral da União.

LEONIDAS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Chefe do SELOG/SR/PF/MS
Gestor Financeiro - UG 200354



POLÍCIA FEDERAL
www.pf.gov.br

DESPACHO SR/PF/MS

5. Ciente do Despacho SELOG/SR/PF/MS acima.
6. **APROVO** o Termo de Referência (147460096) e seus anexos, com fulcro no art. 1º, inciso VI, da Portaria DG/PF n.º 131, de 06 de março de 2024, e no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.
7. **DECLARAR** que o objeto da contratação trata-se de atividade de custeio, que foi observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, o qual estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, e que, com fulcro no [Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a despesa tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
8. **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para participação de servidores da Superintendência

Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul no curso “**Compensação Previdenciária Teoria e Prática, com Aplicabilidade em Comprev**”, promovido pela Empresa Legislar Treinamento, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (147460096), bem como **RATIFICO** o correspondente ato de inexistência, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, dispensado o encaminhamento à CJU/MS, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021.

9. **AUTORIZO**, posteriormente, a emissão da respectiva nota de empenho, em cumprimento ao Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e conforme subdelegação de competência prevista nas Portarias nº 11.479/2020-DG/PF e nº 131/2024, tendo em vista que previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

10. À CPL/SELOG/SR/PF/MS, para publicação e instrução adequada do processo, conforme a legislação aplicável.

11. Após, ao NEOF/SELOG/SR/PF/MS, para posterior emissão da nota de empenho e demais providências de sua competência.

EMERSON SILVA BARBOSA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendente Regional da PF no MS - em exercício
Ordenador de Despesas Substituto - UG 200354



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SILVA BARBOSA**, **Superintendente Regional em Exercício**, em 07/08/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONIDAS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, **Chefe de Setor**, em 07/08/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147520566&crc=EF508F85.
Código verificador: **147520566** e Código CRC: **EF508F85**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 104/2026



Última atualização 11/08/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Unidade compradora: 200354 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394494000136-1-000856/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Ação de capacitação sobre o Sistema de COMPREV, para o registro de compensação previdenciária entre os regimes de previdência no Brasil,

Informação complementar:

NE 3805 - [CAP]08335.007532/2026-45 - Descentralização de crédito orçamentário para realização de ação de capacitação, conforme Despacho CGOF/DLOG/PF (146825552). Curso de Compensação Previdenciária, DDO 92.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 19.400,00	R\$ 19.400,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total
1	Treinamento Qualificação Profissional Contratação da empresa LEGISLAR TREINAMENTOS. (CNPJ 49.504.587/0001-65), responsável pela realização do Curso Compensação Previdenciária.	5	R\$ 3.880,00	R\$ 19.400,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)